

de, o moderado como determinava a Portaria de 9 de Agosto de 1881, mais de 10 annos; e havendo realisado o pagamento de quantia correspondente ao desconto de 2 por cento. Nos annos de um periodo superior a 10 annos, satisfizes as disposições 3 unies do artigo 124, e adquiriu direito a pensão de $\frac{2}{3}$ do vencimento, estabelecido no artigo 122 do Regulamento acima citados.

Deus Guarde a V^o^a S. A.
Martins

1882
Abril
1
Mauinha

N^o 321

Antonio da Costa Campos pede
perda da pena que está cum-
prindo.

J. Senhor Antonio da Costa Campos implora de V^o^a Magestade a graça de lhe commutar a pena de 3 annos de degredo para fora da Provincia imposta pelo Tribunal da Relação de Louda, na de 2 annos de prisão correccional, a que fora condemnado pelo Juiz de Direito da fcomarca de Mossamedes. — O Sup^{te} e' um colono, que em 1849 veio de Pernambuco estabelecer-se como agri-
cultor em Biballa, fcomelho do Bumbo, proximo de Mouckins e Biballa plantações de algodão, cana sa-
charina, caphé, cereaes, e engenhos para descarregar alga-
das, e moagem da cana. — Foi elle accusado pelo re-
presentante do Ministerio Publico na fcomarca de Mos-
samedes, de ser auctor, como mandante, dos crimes de
roubos de gados e ataques às propriedades, praticados por
quadrilhas de saltadores gentileiros, que atacaram os
Campos de Biballa em cttares de 1871, Junho ou
Julho e Agosto de 1874. — Dependem de o Sup^{te} in-
ferir quando, que devesse ser considerado auctor dos crimes com-
mettidos por aquellas quadrilhas, que tinham chefes co-
nhecidos, e não obraram por sua ordem; e allegando que só
lhe poderia caber a responsabilidade de cumplice, por ter

favoreceu meios e dados concelhos aos da quadrilha, pela
necessidade de evitar o ataque às suas propriedades e as
de outros europeus, procedendo assim por ter visto algu-
mas authoridades permitirem que hordas gentílicas se
guerrassem entre si em tentativas novas. — O Juiz
fulgou provado que o Sup^{te} tinha relações com os che-
fes da guerra gentílica que se dispunha a atacar os eloc-
dombes moradores no concelho de Bumbo, para chegar
bar os gados, e que aos mesmos chefes indicara a melhor
oportunidade para aquelle ataque, e a pedido delles
fornecera guias, mantimentos e material de guerra;
e não foi o Sup^{te} desse orden, concelho aquel-
les chefes ou tomasse parte nos roubos praticados por
as guerrilhas que elles commandavam. E considerando
que o Sup^{te} por aquelles actos facilitara o crime e dei-
xara maliciosamente de o impedir não prevenindo as
authoridades, nem as que iam ser atacadas, fulgou-o
cumplice do crime d'associação de malfeitores, punido
pelo artigo 263 do Código Penal; mas attendendo à
necessidade que tivera o Sup^{te} de evitar o ataque às
suas propriedades e às dos europeus, e ao seu honr com-
portamento condemnou em 2 annos de prisão correcio-
nal por sentença de 4 de Fevereiro de 1881. — A Relat-
ção de Louca por Accordos de 25 de Junho substituiu
aquella pena por a de 3 annos de degredo para a effi-
ca fora da provincia de Angola. — O Sup^{te} foi
remettido pelo vapor Angola para S. Thome e Prin-
cipe para ali cumprir a sua condemnação. — Alle-
ga o Sup^{te} em favor da sua pretensão o honr com-
portamento, e serviços, prestados durante a sua longa
residência em Angola, o seu estado de doença, que
deve aggravar-se com a mudança de clima, e a uni-
na que advirá aos seus interesses, e aos de um filho
menor, de o afastarem da localidade onde tem a sua
propriedade. — Apresenta attestados do chefe do Lan-
ce

Ho e membros da commissão municipal do Bumbo, e Governador de Mossamedes, e um auto de inspecção sanitaria, comprovando o allegado. — O Governador Geral da Provincia informa a favor da commutação da pena. — Nestas circumstancias e em presenca do honroso attestado que o Governador de Mossamedes passou ao Sup. te. parece-me poder ser attendido o seu pedido pelo Poder Moderador, com mutação da pena imposta ao Sup. te. na de 2 annos de prisão correccional, em que elle fora condemnado, a contar da data da condemnação; Vossa Magestade poderá melhor o avaliar e deccidirá como mais convenientemente fôr.

Deus Guarde — S. A. Martin

1882
Abril
3
Justica
J.

N.º 310

O sr. Manoel Alves da Cruz pede perdão da pena de 15 annos de degredo, a que foi condemnado na alternativa de 8 annos de prisão maior celllular.

Senhor — Manoel Alves da Cruz pede perdão da pena de 15 annos de degredo, a que foi condemnado na alternativa de 8 annos de prisão maior celllular. — Contra o Sup. te. foi instaurado processo no 2º Districto Criminal da Cidade do Porto por dois crimes, — o de ferimentos, de que resultou a morte a Manoel Duarte de Oliveira, — e o de ferimentos que impossibilitou de trabalhar por menos de 2 dias Miguel Fernandes. — Na certidão do processo, que instrue o requerimento do Sup. te., se vem transcripto o auto do corpo de delicto deste ultimo crime, faltando o do primeiro e mais grave. — Naquelle auto declarou o offendido Miguel Fernandes cohevio dos carros americanos, que na noite de 18 de Outubro de 1879, estando na